



**LEI Nº 2.423 DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a adoção de medidas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de São José do Vale do Rio Preto, que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As escolas da rede municipal de ensino do Município de São José do Vale do Rio Preto devem adotar medidas que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar.

**Art. 2º** – As medidas de segurança de que trata esta Lei serão realizadas por meio da vigilância humana presente nas escolas, e consistem:

**I** – VETADO

**II** – Na proibição da entrada de veículos que não estejam previamente cadastrados ou sem a devida comunicação antecipada de visita à escola;

**III** – No fechamento dos portões de acesso ao estabelecimento de ensino, após o início das aulas; e

**IV** – No impedimento ao acesso de vendedores ambulantes e de pessoas não autorizadas na área escolar.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei, vigilância humana é o serviço prestado por vigilantes quanto à prevenção de crimes ou atos que atentem contra a segurança no ambiente escolar.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 17 de julho de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Felipe Machado Cairo Baltazar**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia